



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 148

(Autoria: Vereador Antonio Mauricio Cordeiro Hossri – PDT)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 108/2001, que criou a Câmara Mirim, alterando os dias de realização das sessões e dispondo sobre a perda do mandato de Vereador Mirim, em caso de faltas.

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º: O § 1º, do art. 5º da Resolução nº 108, de 06 de abril de 2001, alterada pelas Resoluções nºs 111, de 15 de fevereiro de 2002; 113, de 13 de fevereiro de 2003 e 147, de 04 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 1º - As sessões serão realizadas em toda quarta terça-feira de cada mês, no período estipulado no “caput” deste artigo.”

.....

Art. 2º. O art. 7º, da Resolução nº 108, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º
.....

Parágrafo único – Perderá o mandato o Vereador Mirim que deixar de comparecer a 3 (três) sessões, alternadas ou consecutivas, devendo o suplente assumir imediatamente, excetuadas as faltas justificadas na forma do art. 310 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução nº 148

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 8 de abril de

2009


VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jornal de Jaguariúna

Sábado, 11 de abril de 2009

Câmara Municipal de Jaguariúna

RESOLUÇÃO Nº 148
(Autoria: Vereador Antonio Márcio Corrêa Hoseri - PDT)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 108/2001 que criou a Câmara Mirim, alterando os dias de realização das sessões e inserindo a lista a parte do mandato do Vereador ferni, em caso de falta.

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAC O SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 1º do art. 5º da Resolução nº 108, de 06 de abril de 2001, alterada pelas Resoluções nºs 111, de 15 de fevereiro de 2002; 113, de 13 de fevereiro de 2003 e 147, de 04 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - As sessões serão realizadas em toda quarta-feira de cada mês, no período compreendido no caput deste artigo.

Art. 2º - O § 7º da Resolução nº 108, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

§ 7º - O Vereador ferni será o mandato a Vereador ferni que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou consecutivas, devendo o suplente assumir imediatamente o mandato, se não justificado na forma do art. 310 do Regimento Interno.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Jaguariúna, 05 de abril de 2009.

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
Presidente

Assinado e rubricado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

Esta publicação ao povo de Jaguariúna R\$ 250,00